

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.799, DE 2001

Modifica o § 1º do art. 74 do Código de Processo Penal para nele incluir na competência do Tribunal do Júri o julgamento de crimes contra a Administração Pública, apenados com reclusão.

Autor: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

Visa o presente Projeto de Lei a incluir entre os crimes de competência do Tribunal do Júri aqueles praticados contra a Administração Pública, apenados com reclusão.

Argumenta-se com a necessidade de que a sociedade participe da administração da justiça, contribuindo para o enfrentamento de crimes que comprometem o Erário e o orçamento públicos.

Não houve apresentação de emendas.

Cabe-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, bem como quanto ao mérito do Projeto de Lei em apreço.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da C.F.), ao processo legislativo (art. 59 da C.F.) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da C.F.)

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e a técnica legislativa deve ser adequada à Lei Complementar nº 75/98, quanto à indicação da nova redação do dispositivo modificado, para o que apresentamos emenda.

No mérito, somos favoráveis ao Projeto, uma vez que os crimes contra a Administração Pública afetam diretamente o interesse público.

Rousseau já afirmava, no seu “Contrato Social”, que o Estado só existe para satisfazer ao interesse da coletividade, não sendo outro o seu fim.

Desse modo, ninguém melhor para julgar os atos de seus representantes e dos agentes públicos de um modo geral do que o próprio titular do poder e outorgante do mandato popular, a saber, o povo.

Neste sentido, a Constituição dispõe que todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido.

Por isso, entendemos oportuno e apropriado o Projeto que ora se examina, até mesmo para garantia do princípio da moralidade pública.

Em face desses argumentos, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.799/01, na forma da emenda apresentada. No mérito, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.799, DE 2001

Modifica o § 1º do art. 74 do Código de Processo Penal para nele incluir na competência do Tribunal do Júri o julgamento de crimes contra a Administração Pública, apenados com reclusão.

EMENDA ÚNICA

Acrescente-se ao dispositivo modificado as letras “NR” em conformidade com a LC nº 75/98.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator